



**CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA**

**CNPJ 03.984.483/0001-02**

**EXMº SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
TEIXEIRA DE FREITAS  
**RECEBIDO**  
EM 23/05/2022  
10:26

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 47 /2022**

Em 23 de maio de 2022.

*“Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos de Teixeira de Freitas a Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teixeira de Freitas a “Semana Municipal de Conscientização sobre a Depressão Infanto-Juvenil”, a ser realizado anualmente na semana que compreende o dia 15 de setembro.

**Art. 2º** - A Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil tem como objetivos:

- I. Levar ao conhecimento da população a informação acerca da doença;
- II. Orientação a respeito do diagnóstico e do adequado tratamento;
- III. Auxiliar na detecção de possíveis casos da doença no município;
- IV. Diagnosticado casos, realizar encaminhamentos para acompanhamento especializado.

**Art. 3º** - Na Semana de Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil serão promovidas atividades que visem ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esta doença:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

- I. Palestras;
- II. Seminários;
- III. Atividades Lúdicas.

**Art. 4º** - A organização e planejamento do calendário de atividades a serem desenvolvidas durante a semana ora instituída, competem a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** - As escolas da rede de ensino público e privado poderão celebrar parcerias com Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, Organizações Não Governamentais e outras Entidades, para implementação dos objetivos pretendidos pela Semana da Conscientização sobre Depressão Infanto-Juvenil.

**Art. 6º** - O poder executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber.

**Art. 7** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de maio de 2022.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador



**JUSTIFICATIVA**

A manifestação da depressão na infância e na adolescência tem aumentado muitos nos últimos anos. Nestes casos o comportamento alegre, movimentado e explorador, típico das crianças e adolescentes saudáveis, tem se transformado em medo excessivo, por tristezas, às vezes sem fundamento, além de apatia e desânimos e falta de motivação.

Alguns fatores são predispostos à depressão infanto-juvenil como: os cognitivos, os modos de vida de cada pessoa e de sua respectiva família, genéticos, maus tratos domésticos, ser vítima de algum tipo de bullying, violência psicológica ou física, fazer parte de minorias sexuais ou ainda luto por perda de entes queridos.

É necessário então o desenvolvimento de ações de sensibilização focalizadas nesta temática para que a população tenha conhecimento acerca dessa doença, afim de intervir sobre as situações identificadas e também contribuir para elaboração de diretrizes políticas.

Considerando as razões acima expostas e a relevância do assunto de que trata o presente Projeto de Lei, tenho neste o motivo, pelo qual conto com o voto favorável dos Nobres Parlamentares.

Plenário Francistônio Alves Pinto, 23 de maio de 2022.

  
**Marcos Gusmão Pontes Belitardo**  
Vereador